

LEGAL ALERT

REGIME ESPECIAL DE EXPROPRIAÇÃO E DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS PARA O PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro](#), que cria um regime especial e transitório de expropriação e constituição de servidões administrativas.

O regime especial acima referido tem por objetivo último apoiar a execução dos projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social (PEED), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho](#), de forma a tornar mais céleres os investimentos programados, respondendo assim às necessidades de retoma económica após a pandemia causada pela COVID-19.

Neste enquadramento, o Diploma em causa estabelece uma tramitação mais simples e mais rápida para os processos expropriativos e de constituição de servidões administrativas, destacando-se o seguinte:

1. As intervenções a realizar devem ser precedidas de despacho do membro do Governo responsável pelo setor da atividade sobre a qual recaia a referida intervenção que determine que a mesma está integrada no PEED;
2. São consideradas de **utilidade pública** e **com carácter urgente**, as expropriações de bens imóveis ou de direitos que visem concretizar as intervenções integradas no PEED. Nessa medida, a posse administrativa dos bens a expropriar é atribuída de forma imediata pela entidade expropriante com a mera publicação da declaração de utilidade pública, sem prejuízo das formalidades a observar nos termos do [Código das Expropriações](#).
3. A competência para a emissão de declaração de utilidade pública é **do membro do Governo** responsável pelo setor de atividade, quando a entidade expropriante for o

Estado, uma entidade integrada na administração indireta, uma empresa pública ou uma entidade concessionária do Estado;

4. No caso da entidade expropriante ser um município, uma entidade intermunicipal, um serviço municipalizado ou um serviço intermunicipalizado, a competência para a declaração de utilidade pública é da **assembleia municipal** do município onde se situa o bem imóvel, independentemente da natureza da intervenção e independentemente da intervenção se destinar à concretização de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

Relativamente à **constituição de servidões administrativas**, aplica-se igualmente o procedimento das expropriações abrangidas pelo presente Diploma para a obtenção da declaração da utilidade pública.

No que toca aos **direitos conferidos pelo Diploma**, estabelece-se que:

- Os expropriados têm **direito a uma justa indemnização** paga pela entidade expropriante (artigos 1.º e 5.º).
- As entidades expropriantes têm o direito de **atravessar ou ocupar** prédios particulares e o direito de realizar prospeções geológicas e de estudo convenientes (artigo 6.º), sendo devida indemnização pelos ónus constituídos.
- Para todas as operações previstas no presente Diploma há **direito de reversão**, cujo regime se encontra consagrado no Código das Expropriações (artigo 8.º).

Por fim, na medida em que se trata de um regime especial tendo em vista as intervenções previstas no PEED, correspondendo dessa forma a um instrumento para satisfazer as necessidades temporárias, o Decreto-Lei n.º 15/2021 entra em vigor no dia 24 de fevereiro e vigora até ao **dia 31 de dezembro de 2022**.

[Rui Ribeiro Lima \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.